CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA.

Inexigibilidade nº 008/2019
Processo Administrativo nº 323/2019.
Contrato nº 004/2020.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, CEP.: 13912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.710.421/0001-77, com sede na Avenida Rio Branco, 311 – 11º andar – Centro, CEP 20.040-903 – Rio de Janeiro – RJ, sendo seus Sócios Administradores Sr. **MICHAEL O´DONAVAN MURPHY,** norte americano, empresário, portador da carteira de identidade RNE nº W068418-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.056.887-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi, 42, cobertura 01, Estado do Rio de Janeiro e o Sr. **EDUARDO GHIARONI SENNA,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 123.578 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.413.297-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Eurico Cruz, nº 33, Apto. 604, Jardim Botânico, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **ABRAÃO MARQUES SILVESTRE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Copenhague, 95 – casa 101 – Jardim Carioca, Ilha do Governador, Rio de janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 23.512.908-7 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 089.841.307-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Licença "Guarda-Chuva" para exibição de obras audiovisuais e apresentações de filmes no Projeto "Cinema de Graça" no Teatro Municipal Dona Zenaide no município de Jaguariúna.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da licença do objeto, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Procedimento Licitatório nº 323/2019, que originou a Inexigilidade 008/2019.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL ALDA BRASIL

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A licença referida no item 1.0 permitirá que a **CONTRATANTE** exiba ilimitadamente no Teatro Municipal de Jaguariúna os filmes dos distribuidores associados à **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As obras audiovisuais poderão ser exibidas nas seguintes condições:
- A obra escolhida deverá pertencer a um distribuidor associado à **ALDA**, ora **CONTRATADA**;
- É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** a montagem de estrutura e suporte para as exibições bem como a aquisição dos filmes em DVD, Blu-ray e digitais (legal) através de compra ou locação em lojas especializadas;
- Os filmes em DVD, Blu-ray e digitais (legal) deverão aguardar três meses após o lançamento comercial para serem exibidos publicamente;
- Se o título for uma produção nacional, sua disponibilidade deverá ser consultada a **ALDA** com antecedência;

3.3. O **Licenciado** é o único responsável pelo pagamento dos direitos autorais e conexos eventualmente devidos pela execução pública musical da trilha sonora quando da exibição de **Obras Autorizadas**.

3.4. **Obrigações do Licenciado**:
(a) autorizar e auxiliar os fiscais de **ALDA** a inspecionar o **Local de Exibição**, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento com os termos e condições da **Licença**;
(b) não cobrar, direta ou indiretamente, ingresso pela exibição de **Obras Autorizadas** em eventos culturais;
(c) utilizar as **Obras Autorizadas** única e exclusivamente para a exibição nos termos e condições pactuados neste Contrato, vedada toda e qualquer outra utilização, inclusive de imagens ou trechos das mesmas para fins de publicidade. Em caso de dúvida sobre o uso correto de **Obras Autorizadas** o **Licenciado** se obriga a consultar previamente a **ALDA**;
(d) respeitar o Sistema de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional de Justiça.

3.5. É vedada a cessão, pelo **Licenciado** a terceiros, dos direitos ou obrigações oriundas da presente **Licença** salvo para as afiliadas do **Licenciado** e mediante comunicação prévia e expressa à **ALDA**.

3.6. Considerando que a **ALDA** é uma empresa contratada pelos titulares de direitos de exibição de obras audiovisuais listados (doravante denominados "Titulares"), o Licenciado poderá escolher livremente entre as Obras Autorizadas, em qualquer caso usando, única e exclusivamente, cópias ou fixações registradas e distribuídas, no Brasil, no formato DVD, Blu-ray ou comunicadas pela Internet ("streaming", "webcasting").

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL
ALDA
BRASIL

3.7. É proibido o uso de cópias, fixações, comunicações ou transmissões não autorizadas ("piratas").

3.7.1. Em caso de dúvida sobre a cópia, fixação, meio ou procedimento a usar para uma exibição o Licenciado se obriga a consultar previamente a **ALDA**

4.0 VALOR:

4.1 O preço da autorização de licença que compõe o objeto do presente instrumento, pelo prazo previsto, perfaz o valor global de R$ 4.859,02 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

4.2 No preço acima referido não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha nº 328 – 02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.39.00 – tesouro próprio.**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), assim que todos assinarem este contrato sendo rubricada pela Secretária de Turismo e Cultura e pelo Fiscal responsável do **CONTRATO**. A mesma também deve ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para adriano.setuc@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do contrato e do Procedimento Licitatório constante neste instrumento.

5.3. Deverá também estar indicado na Nota Fiscal o número da Agência e da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente rubricada pela Secretária de Turismo e Cultura e pelo Fiscal responsável.

5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS.

5.7 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante nas Cláusulas 5.2 e 5.6, deste instrumento.

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL ALDA BRASIL

5.8 No caso do objeto não estar de acordo com as exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula 8.0.

5.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento da licença objeto deste Contrato e, consequentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na autorização do objeto ou outro impedimento à veiculação das obras abrangidas pela licença será aplicada à **CONTRATADA** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total desse contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.0 RESCISÃO:

9.1 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei8.666/93.

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL
ALDA
BRASIL

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.4 Caso não executado o objeto durante todo o período de vigência contratual (12 meses), a **CONTRATADA** fica obrigada à restituição da quantia referente aos meses faltantes, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em Lei.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R$ 4.859,02 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 FORO:

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL
ALDA
BRASIL

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL
ALDA
BRASIL

ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA
ABRAÃO MARQUES SILVESTRE
RG 23.512.908-7 SSP/RJ
CPF/MF nº 089.841.307-96

TESTEMUNHAS:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Luciano S. C. de Araújo
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 323/2019
Inexigibilidade nº 008/2019
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna.
CONTRATADA: ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA
CONTRATO: Nº 004/2020.
OBJETO: Licença "Guarda-Chuva" para exibição de obras audiovisuais e apresentações de filmes no Projeto "Cinema de Graça" no Teatro Municipal Dona Zenaide no município de Jaguariúna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 06 de janeiro de 2020.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos
Cargo: Secretária de Turismo e Cultura
CPF: 272.223.598-69
RG: 25.480.348-9
Data de Nascimento: 19/05/1975
Endereço residencial completo: Rua Alameda Salvador Bernardi, nº 257 – Estância das Flores – Jaguariúna/SP.
E-mail institucional: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: gracaalbaran@hotmail.com
Telefone: (19) 3867-4223

Assinatura:_____

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIOVISUAL
ALDA
BRASIL

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Abraão Marques Silvestre
Cargo: Gerente Administrativo
CPF/MF nº 089.841.307-96 RG 23.512.908-7 SSP/RJ
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: Rua Jaburana, 60 – casa 101 – Jardim Carioca, Ilha do Governador, Rio de janeiro, RJ.
E-mail institucional: moazem@aldabrasil.com
E-mail pessoal: moazem@aldabrasil.com
Telefones: (21) 2559-8081
Assinatura: _____

LICENÇA PARA EXIBIÇÃO AUDIO VISUAL ALDA BRASIL